

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2866, DE 07 DE MAIO DE 1992.

Isenta mutuários e promitentes compradores da COHAB/MG
de Tributos Municipais.

000032

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedida, aos mutuários e promitentes compradores da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB, isenção de tributos municipais, relativamente a terrenos adquiridos, casas e construções, executadas ou a serem executadas dentro dos programas habitacionais de seu interesse.


Art.2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalecerá a partir da assinatura, pelas partes, do contrato de financiamento e cessará na liquidação dos financiamentos concedidos.

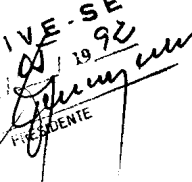
Art.3º - O benefício desta lei corresponde a contraprestação do Município à implantação, pela COHAB, de programas habitacionais, nesta cidade, de elevado alcance social, por se destinarem à população de baixa renda.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de maio de 1992.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE
11/05/1992

PRESIDENTE